



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 693/2023

09/01/2023

“Dispõe sobre as inscrições para a vagas em creche para o ano letivo de 2023 e dá outras providências”

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implementação de estratégias que permitam determinar o levantamento periódico da demanda por creche, bem como o atendimento por meio de cadastro na Central de Vagas realizado na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 419, de 6 de janeiro de 2020, que estabelece os critérios de acesso à Educação Infantil – Etapa: Creche na Rede Municipal de Angatuba/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público, em especial aos pais e/ou responsáveis, a abertura do processo de inscrições para lista de espera e, posterior, chamada para a realização de matrícula na Educação Infantil – Etapa: Creche para o ano letivo de 2023;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para as inscrições para lista de espera por vagas na Educação Infantil – Etapa: Creche da Rede Municipal de Ensino de Angatuba/SP para o ano letivo de 2023.

Artigo 2º - Para o atendimento em creche, a criança deverá ter idade mínima de 6 (seis) meses completos e até 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias completos até 31 de março de 2023.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Artigo 3º - As inscrições das crianças em idade de creche para o ano letivo de 2023, nas unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Angatuba, ocorrerão em 4 (quatro) processos distribuídos ao longo do ano, conforme o cronograma abaixo:

Mês	Período de Inscrição
Fevereiro	de 6 a 17
Mai	de 8 a 19
Agosto	de 7 a 18
Novembro (para 2024)	De 6 a 17

Parágrafo único. Este cronograma poderá sofrer alterações no decorrer do ano letivo.

Artigo 4º - Cada processo de inscrição, observado o cronograma constante no artigo anterior, se dará, obrigatoriamente, em duas etapas, distintas e complementares, sendo que a primeira etapa será realizada na Central de Vagas, na Secretaria Municipal de Educação, e a segunda etapa será realizada junto à unidade educacional.

Parágrafo único. A inscrição **não garante automaticamente** o acesso à Educação Infantil – Etapa: Creche (6 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias).

Artigo 5º - Para a primeira etapa, que será realizada na Central de Vagas, na Secretaria Municipal de Educação, os pais e/ou responsável legal da criança deverão realizar o preenchimento do cadastro, no horário das 9 horas às 16 horas, conforme datas estabelecidas no cronograma constante no Art. 3º, devendo ser respeitadas as seguintes diretrizes:

I – Apresentar todos os documentos solicitados para o cadastro:

- Comprovante **original** e atualizado de endereço em nome do responsável legal;
- Certidão de Nascimento **original** da criança;
- Cartão do SUS **original** da criança;
- Número de telefone celular para contato.

§ 1º - No decorrer do cadastramento os pais e/ou responsável legal pela criança poderão optar somente por uma Unidade Educacional;

§ 2º - Transferência de unidade educacional: caso a criança já frequente alguma Unidade de Educação Infantil – Etapa: Creche da Rede Municipal de Ensino a transferência para outra unidade somente será possível após zerada a lista de crianças que aguardam vaga para esta



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

outra unidade, tendo, então a criança, mediante solicitação junto à Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, que aguardar em lista de espera.

Artigo 6º- Após a verificação da documentação e preenchimento do cadastro será disponibilizado o comprovante de efetivação da inscrição com QR Code, atestando a realização do cadastro e possibilitando à família verificar diretamente no servidor da Prefeitura do Município de Angatuba/SP, por meio das informações contidas no QR Code, a classificação da criança na lista de espera.

Parágrafo único. As chamadas para matrícula serão de responsabilidade da Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação e ocorrerão de acordo com a disponibilidade de vagas. Não haverá sorteio.

Artigo 7º - As chamadas e as matrículas obedecerão ao seguinte cronograma:

Mês	Período de Chamadas	Período de Matrículas
Janeiro	de 16 a 20	de 23 a 27
Março	de 13 a 17	de 20 a 24
Junho	de 12 a 16	de 19 a 23
Setembro	de 11 a 15	de 18 a 22

Parágrafo único. Este cronograma poderá sofrer alterações no decorrer do ano letivo.

Artigo 8º - Para a segunda etapa do processo, **a efetivação da matrícula**, de caráter obrigatório, que deverá ser realizada na Unidade Educacional no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação feita pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, os pais e/ou responsável legal deverão apresentar a documentação abaixo:

- a) Comprovante de efetivação da inscrição;
- b) Cópia da Certidão de Nascimento da criança;
- c) Cópia do RG e CPF dos pais e/ou responsável legal pela criança (cópia);
- d) Original do Certificado/Declaração de atualização vacinal da criança, emitido pelo Centro de Saúde do Município de Angatuba/, atualizado e com validade de até 3 (três) meses anteriores à matrícula;
- e) Cópia Comprovante de Residência dos pais e/ou responsável legal, atualizado até 3 (três) meses anteriores à matrícula (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito);
- f) Cópia do Documento de Guarda Judicial da criança, quando for o caso.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A não realização da matrícula dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme fixado no Art. 8º, **acarretará o cancelamento da inscrição.**

Artigo 9º - As vagas serão disponibilizadas na unidade educacional indicada no ato da inscrição, podendo ser em turno integral e em turno parcial (maternal II de período parcial).

Artigo 10- Quando esgotadas as vagas na unidade educacional indicada no ato da inscrição, a Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação poderá proceder ao atendimento, com a anuência dos pais e/ou responsável legal, em outra unidade educacional conforme disponibilidade de vagas.

Artigo 11- As crianças inscritas, conforme este Decreto, permanecerão cadastradas até o efetivo atendimento pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, exceto nos seguintes casos:

- a) recusa da vaga pelos pais e/ou responsável legal;
- b) não atendimento às convocações da Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação;
- c) declinar da vaga por qualquer motivo;
- d) já estar matriculado em uma das unidades da rede municipal de ensino.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 13- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angatuba/SP, 09 de janeiro de 2023.

NÍCOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 09/01/2023.